



RELATÓRIO Nº 66

[REDACTED] 25 de junho de 2023.

Senhora Chefe,

A ação fiscal foi efetuada no empregador [REDACTED] CPF [REDACTED] situado à Estrada Municipal [REDACTED] S/N, [REDACTED] Bom [REDACTED], SP, [REDACTED] em atendimento à Ordem de Serviço nº [REDACTED], emitida em 02/05/2023.

Dias de Fiscalização

Foram realizadas atividades referentes à fiscalização no(s) dia(s) 24/05/2023, 31/05/2023 e 01/06/2023.

Vínculos

O estabelecimento fiscalizado possui atualmente um total de 0 trabalhadores, sendo 0 homens e 0 mulheres. Considerando todo o período fiscalizado, foram alcançados pela ação da fiscalização um total de 0 trabalhadores no estabelecimento. A denúncia falava sobre trabalhador que exerceria funções sem remuneração em âmbito rural doméstico, porém, na propriedade não havia trabalhador. A Fiscalização, em 24/05/2023, dirigiu-se, em [REDACTED] SP, às coordenadas informadas na denúncia e encontrou uma chácara, sem indício de atividade com fins lucrativos, na qual se encontrava o Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] proprietário. No local, não havia qualquer trabalhador exercendo atividades laborais ou indício de funcionário alojado. No local moram o Sr. [REDACTED] sua esposa e um filho maior de idade. Ao ser indagado se algum funcionário trabalha ou já trabalhou no local, o proprietário da chácara informou que durante alguns anos o Sr. [REDACTED] apelidado de "Fumaça", realizou esporádicos serviços na chácara. O Sr. [REDACTED] informou ainda que há cerca de 02 (dois) meses não via o Sr. [REDACTED] mas, sabia que ele morava por perto. Com essas informações a Fiscalização saiu em diligência na região e encontrou, morando em chácara diversa distante cerca de 02 (dois) quilômetros da chácara inicialmente fiscalizada, o Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] apelidado de [REDACTED]. No local, o Sr. [REDACTED] mora com amigos e familiares, incluindo duas irmãs. Ele confirmou que já trabalhou para o Sr. [REDACTED] realizando pequenos serviços domésticos na chácara do fiscalizado, como cortar grama e manutenções das áreas comuns, e confirmou também que não mais realizava esses trabalhos, estando há alguns meses sem falar com o Sr. [REDACTED]. Na entrevista, o Sr. [REDACTED] não soube precisar quantas vezes por semana e por quanto tempo realizou esses trabalhos.

Dessa forma, a Fiscalização não chegou à convicção de que houve vínculo empregatício entre as partes supracitadas, pois, não flagrou o exercício de qualquer trabalho e, pelas entrevistas, não ficou clara a eventualidade ou não desses serviços. Não havia indício de trabalho análogo ao escravo.

Equipe

Participaram da presente ação fiscal:

CIF [REDACTED] - [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED] - [REDACTED] Oliva de Mello - Auditor-Fiscal do Trabalho

Documento assinado eletronicamente

NOME

Cargo



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Auditor(a) Fiscal do Trabalho, em 25/06/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[REDACTED] informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

Referência: Processo nº [REDACTED]

SEI nº [REDACTED]